



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 668/2019 - GP.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 325/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Márcio Rogério Simplicio, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROMULO LUÍS DE LIMA LIMA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.383/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Memo. Nº. 032/2019 – SSMU

Porto Ferreira, 11 de setembro de 2019.

Ao Sr
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao requerimento nº. 325/2019, por meio do qual o Exmo Sr Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira requer informações acerca das multas emitidas pela empresa de estacionamento rotativo (Zona Azul), venho esclarecer as indagações na sequência em que se apresentaram, conforme segue:

1. no período de 01 a 12 de agosto 909 notificações foram emitidas e enviadas aos proprietários de veículos que não recolheram a tarifa correspondente ao uso de vagas do Sistema Rotativo;

2. as notificações emitidas dão ciência ao proprietário do veículo que houve uma autuação por infração de trânsito e para que haja a identificação do condutor ao órgão de trânsito, caso o autor da infração não tenha sido o proprietário. Essa notificação não se presta ao recolhimento da multa, não há código de barras ou outro meio que permita esse pagamento;

3. as notificações em questão, expedidas e canceladas, referem-se à modalidade de fiscalização por meio de videomonitoramento, o qual encontra-se amparado na legislação brasileira (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 471/2013 e 532/2015 do Contran). A outra modalidade de fiscalização, pela Guarda Civil Municipal e pela Polícia Militar transcorreu normalmente, portanto, o Sistema Rotativo não deixou de funcionar no período citado no requerimento, não havendo em que se falar em suspensão de venda de tíquete;

4. prejudicado (não entendemos o questionamento);

5. a impressão e envio das notificações para a residência dos proprietários foram realizados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, contratada para a gestão das multas. Será apurado por meio de Sindicância a questão, considerando que o contrato prevê o pagamento de valor estimado de multas a serem processadas



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

mensalmente, havendo necessidade de avaliar se houve e qual o valor excedido pela postagem das notificações canceladas;

6. idem a anterior;

7. conforme item acima, será instaurada Sindicância para apuração.

Sobre o assunto, importante destacar o motivo pelo qual houve a necessidade do cancelamento das notificações expedidas. A Resolução CONTRAN nº 471/2013 estabelece no parágrafo único do art 2º : *"A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo "observação" a forma com que foi constatado o cometimento da infração"*.

As notificações expedidas não constaram, no citado campo de observações, que a infração foi constatada por meio de videomonitoramento. Isto posto, aplicando o princípio da autotutela, a Administração Pública decidiu pelo cancelamento das notificações, pelo vício formal verificado.

Vale constar que o "layout" do talão eletrônico de multas foi desenvolvido pela Zona Azul Brasil (por meio da empresa de desenvolvimento tecnológico Areatech), que deixou de observar o contido na Resolução CONTRAN 417/2013, acima mencionada, o que será objeto da apuração já mencionada.

Ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


MARCIO ROGERIO SIMPLICIO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana